



PROJETO DE LEI Nº 001 /2023 () EXEC. () LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 14 / 03 / 2023

() C. CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

() APROVADO
() REJEITADO

() C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO
() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO
() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO
() REJEITADO

VOTAÇÃO

() 1º TURNO 14/03 /2023

() APROVADO
() REJEITADO

() 2º TURNO 15/03 /2023

() APROVADO
() REJEITADO

() 3º TURNO 16/03 /2023

() APROVADO
() REJEITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE

DIVINÓPOLIS

O futuro do município passa por aqui

PARECER LEGISLATIVO Nº 003/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023

COMISSÕES: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento e Educação,
Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Municipal nº 001/2023, 15 de Fevereiro de 2023.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "Parecer acerca da Alteração da Lei Nº. 579/2017, de 02 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Divinópolis do Tocantins – TO e dá outras providências."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº. 001/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 579/2017, de 02 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º. (...)

1.10. Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;

1.10.1. Gabinete do Secretário;
1.10.2. Coordenador de Indústria e Comércio;"

(...)

Art. 4º. Fica alterado o anexo IV da Lei nº. 579/2017, de 02 de janeiro de 2017.

(...)

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal, vejamos:

16/03/2023
Aprovado em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Alexandre de Moraes expõe que *"interesse local* refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)." (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740). Assim, a matéria constante na proposta, que trata da organização da administração pública municipal, se adéqua efetivamente à definição de interesse local.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito.

Portanto, *in casu*, foi observado a iniciativa para deflagrar o Processo Legislativo.

Cabe ressaltar que, além do atendimento da competência e da iniciativa, o projeto que verse sobre a criação de cargos públicos ou sobre a estrutura de carreiras deve demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Prevê o artigo 169, caput e § 1º, da CF/88:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

*Aprovado em
26/07/2023*



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS

O futuro do município passa por aqui

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”.

A Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, para criação de despesas de caráter contínuo, como no caso em tela, a demonstração do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade financeira e orçamentária para suportar os novos gastos públicos.

É salutar que a normatização da Administração Pública sempre deverá respeitar aos Princípios da Administração Pública, especialmente no que tange ao artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, destacando-se sua inteligência:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;”

A justificativa esclarece que ***“No decorrer dos últimos anos vislumbrou-se uma grande procura de empresas e indústrias buscando alocar-se no Município (...). Além de retificar a tabela de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas dos Profissionais da Educação Básica de Divinópolis do Tocantins”***

No mais, como se trata de demanda envolvendo a organização administrativa do Poder Executivo Municipal, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário.

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

*Aprovado em
16/03/2023
[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS**
O futuro do município passa por aqui

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de constitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável**.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Laura Dinalmy V. de Abreu
Presidente

Carlos André M. Oliveira
Relator

Viviane M. de Abreu Custódio
Vogal

COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO

Valdivan Alves Da Silva
Presidente

Rivaldo Barbosa de Souza
Relatora

Luiz Aires Marinho
Vogal

Aprovado em
16/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui
COMISSÃO: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Rivaldo

Rivaldo Barbosa de Souza
Presidente

Luiz Aires Marinho

Luiz Aires Marinho
Relator

Carlos André Marinho Oliveira

Carlos André Marinho Oliveira
Vogal

Aprovado em
10/11/2023





PROJETO DE LEI Nº 001 /2023 EXEC. LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 15 / 02 / 2023

C. CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

APROVADO
 REJEITADO

C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

APROVADO
 REJEITADO

C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

APROVADO
 REJEITADO

C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVADO
 REJEITADO

VOTAÇÃO

1º TURNO / / 2023

APROVADO
 REJEITADO

2º TURNO / / 2023

APROVADO
 REJEITADO

3º TURNO / / 2023

APROVADO
 REJEITADO



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 001, 15 de fevereiro de 2023.

Altera a Lei nº 579/2017, de 02 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Divinópolis do Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou ele sanciona e promulga
a seguinte Lei

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 579/2017, de 02 de janeiro de 2017,
Passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

6º

1.10 Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;

1.10.1. Gabinete do Secretário;

1.10.2. Coordenador de indústria e comércio; ”

Art. 2º A Lei nº 579/2017, de 02 de janeiro de 2017, Passa a
vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 14-A Compete a Secretaria Municipal da Indústria e
Comércio:

I – Coordenar a promoção e o desenvolvimento econômico do
Município através do fomento à Indústria e Comércio, visando à
implantação ou expansão de negócios;

II - Desenvolver projetos e ações para a instalação e ampliação
de negócios na área industrial e comercial;

III - Assistir e acompanhar os projetos de instalação de negócios
e empreendimentos no Município;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



IV - Propor ao Executivo medidas de proteção, apoio e incentivos à instalação de empresas, como isenção de impostos, realização de obras de infraestrutura e outras;

V - Articular-se com a Região para formação de parcerias em projetos regionais;

VI - Desenvolver estudos visando identificar oportunidades de negócios de interesse do Município;

VII - Coordenar ações de formação de cooperativas, associações, condomínios industriais e a organização de distrito industrial;

VIII - Desenvolver missões empresariais e missões de captação de investimentos industriais; apoiar projetos e implantação de empresas âncora, de abrangência regional, no segmento de comércio e serviços;

IX - Coordenar e executar promoções de apoio ao comércio, indústria, serviços tipo feiras, eventos em datas promocionais e desenvolver junto à comunidade iniciativas que auxiliem o incremento de negócios;

X - Propor e executar estudos periódicos sobre o perfil de desenvolvimento da indústria, do comércio e de prestação de serviços no Município;

Art. 14-B A Secretaria será dirigida pelo Secretário da Indústria e Comércio, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre brasileiros de ilibada reputação, com conhecimento da Indústria e Comércio local."

Art. 14-C É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações consignadas na Lei Orçamentária - LOA, mantendo-se:

a) o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;

b) a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os programas, títulos, descriptores, as metas e os objetivos;

II – abrir crédito adicional especial destinado à implantação e manutenção da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;

Aprovado em

11/03/2023



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



III – prover a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio do pessoal necessário ao seu funcionamento.

Art. 3º O anexo I da Lei nº 579/2017, de 02 de janeiro de 2017, passa a vigorar, acrescido da seguinte redação:

“Anexo I

ANEXO I – ÚNICO DE CARGOS COMISSIONADOS	QUANT	REMUNERAÇÃO EM R\$
CARGO		
1 – Gabinete do Secretário da Indústria e Comércio		
Secretário Municipal da Indústria e Comércio	01	3.000,00
Coordenador Municipal da Indústria e Comércio	01	2.500,00

Art. 4º - fica alterado o anexo IV da lei nº 579 /2017, de 02 de janeiro de 2017;

Art. 5º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.


FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito


Aprovado em
16/02/2023



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



ANEXO IV DA LEI 579 /2017, de 02 de janeiro de 2017;

Tabela de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas dos Profissionais da Educação Básica de Divinópolis do Tocantins – TO.

Projeto de Lei nº 001 /2023, de 15 de fevereiro de 2023

Cargo	Vagas	Carga horária	Remuneração dos CARGOS COMISSIONADOS		
			Vencimento	Gratificação	TOTAL
Diretor de Escola - MÓDULO I	2	180	Remuneração de Professor PNII Contrato/Comissionado	10%	Remuneração de PNII Contrato + 10%
			Remuneração de Carreira/Efetivo-Comissionado	10%	Remuneração de Carreira + 10%
Diretor de Escola – MÓDULO II	5	180	Remuneração de Professor PNII Contrato/Comissionado	12%	Remuneração de PNII Contrato + 12%
			Remuneração de Carreira/Efetivo-Comissionado	12%	Remuneração de Carreira + 12%
Inspetor Escolar	1	180	Remuneração de Carreira/Efetivo-Comissionado	-	Remuneração de Carreira
Supervisor Escolar	1	180	Remuneração de Carreira/Efetivo-Comissionado		Remuneração de Carreira
Orientador Educacional Escolar	3	180	Remuneração de Carreira/Efetivo-Comissionado		Remuneração de Carreira
Coordenador Pedagógico	22	180	Remuneração de Professor PNII Contrato/Comissionado	-	Remuneração de PNII Contrato
	1	138	Remuneração de Carreira/Efetivo-Comissionado	-	Remuneração de Carreira



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS
DO TOCANTINS ADM 2021/2024
O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO!

	16	180	Remuneração de Carreira/Efetivo-Comissionado	-	Remuneração de Carreira
Coordenador de Secretaria – PNII	1	180	Remuneração de Professor PNII Contrato/Comissionado	-	Remuneração de PNII Contrato
Coordenador de Alimentação Escolar- PNII	1	152	Remuneração de Professor PNII Contrato/Comissionado conforme carga horária	-	Remuneração de PNII Contrato conforme carga horária
Coordenador de Apoio Escolar - PNII	2	180	Remuneração de Professor PNII Contrato/Comissionado	-	Remuneração de PNII Contrato
Coordenador de Apoio Escolar - ASG	05	180	Remuneração de Carreira/Efetivo-Comissionado	50%	Remuneração de Carreira + 50%
Coordenador de Apoio Escolar Assistente Administrativo	2	180	Remuneração Assist. Administrativo Escolar	40%	Assist. Administrativo Escolar + 40%
Coordenador de Biblioteca Escolar - ASG	02	180	Remuneração de Carreira/Efetivo-Comissionado	50%	Remuneração de Carreira + 50%
Secretaria Escolar – PNII	02	180	Remuneração de Professor PNII Contrato/Comissionado	-	Remuneração de PNII Contrato
Secretaria Escolar - Assistente Administrativo	05	180	Remuneração Assist. Administrativo Escolar	40%	Assist. Administrativo Escolar + 40%

Aprovado em
16/05/2023



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O projeto de lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva obter autorização, na forma preconizada na Lei Orgânica Municipal, de Lei que "ALTERA A LEI Nº 579/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No decorrer dos últimos anos vislumbrou-se uma grande procura de empresas e indústrias buscando alocar-se no Município. É de conhecimento de todos, Municípios e Nobres Vereadores, o enorme crescimento em todas as áreas mercantis que buscam nosso Município para implantação de indústrias e comércios.

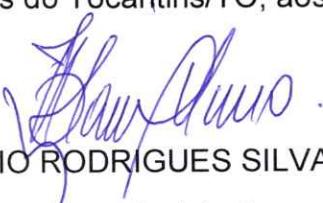
Assim, com o intuito de especializar o atendimento nesse setor, que vem gerando belos frutos ao Município, tendo em vista a grande mão de obra gerada aos municípios, à arrecadação de impostos e o consequente crescimento do nosso Município, que propomos aos Nobres Vereadores a Criação da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

A Secretaria terá por fim as atribuições previstas no Art. 2º do presente Projeto de Lei, que se mostram de grande relevância para o crescimento, desenvolvimento e bem estar da nossa comunidade e de nosso Município.

Noutro ponto também, apresentamos também o Tabela de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas dos Profissionais da Educação Básica de Divinópolis do Tocantins – TO

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Divinópolis do Tocantins/TO, aos 15 de fevereiro de 2023.


FLÁVIO RODRIGUES SILVA

Prefeito Municipal

Aprovado em
15/02/2023
